



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 320/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A
EMPRESA DIGITAL WAY INFORMÁTICA
LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, sediado administrativamente à Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Nesta, neste ato representado pela Diretora de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIGITAL WAY INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.169.604/0001-66, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, n.º 618, Bairro Centro, na cidade de Veranópolis – RS, representada neste ato pelo Sr. **Vagner Cielo**, sócio diretor, residente em Veranópolis – RS, inscrito no CPF sob o n.º 578.893.680-20, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, e alterações, no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2021, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2021**, realizado pelo **CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – RS**, a cuja ARP o Município de Paraisópolis – MG faz adesão mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador e do Fornecedor acima qualificados. A proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento contratual a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2021**, à qual o Município de Paraisópolis adere, realizada pelo **CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – RS**, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática para a implementação de projeto de multimídia educacional, englobando: equipamentos, treinamentos e suporte técnico para usabilidade, configuração, customização, implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas, destinados aos alunos e docentes das unidades municipais de ensino.

1.1. A Aquisição dos computadores objeto desta adesão será destinada aos diversos setores da Administração Municipal de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Educação do Município de Paraisópolis – MG;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. A aquisição de telas interativas Led com display multitouch 65” se dará de acordo com a dotação orçamentária prevista neste instrumento e será feita através de Ordem de Fornecimento à conveniência do Departamento Municipal de Educação;
- 1.3. As telas interativas deverão ser entregues no Município de Paraisópolis, no Almoxarifado da Educação, cujo endereço será fornecido na Ordem de Fornecimento;
- 1.4. O preço das telas interativas ora objeto deste instrumento deve permanecer o mesmo durante todo o tempo de execução do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago nas Dotações Orçamentárias n. 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 328; 02.09.03.12.361.0003.2.020 44.90.52 Ficha 331; 02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 364; 02.09.03.12.365.0002.2.028 44.90.52 Ficha 367; 02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.39 Ficha 374; 02.09.03.12.365.0002.2.852 44.90.52 Ficha 377 no valor global de **R\$173.700,00** (cento e setenta e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura¹.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pelo fornecimento das 06 (seis) telas interativas led com display multitouch 65”, para atender a rede pública municipal de ensino, solicitadas pelo Departamento Municipal de Educação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais)**, conforme o Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico RP n.º 018/2021 realizado pelo CIGA – RS e devidamente especificado no aceite de adesão deferido pela CONTRATADA e devidamente solicitado pela CONTRATANTE mediante Ordem de Fornecimento a ser emitida e encaminhada à CONTRATADA, seguindo expressamente o cronograma abaixo:

6.1.1. *67% (sessenta e sete por cento)* quando da entrega integral dos produtos – Instalação e configuração dos equipamentos, perfazendo o valor de **R\$116.379,00** (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais) a ser lançado em documento fiscal pertinente;

6.1.1.1. Destaca-se que o valor unitário de cada tela interativa é de R\$19.396,50 (dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais);

6.1.2. *33% (trinta e três por cento)* quando da realização do treinamento inicial presencial voltado a usabilidade do equipamento e software da tela, com o devido fornecimento dos certificados nominais para todos os participantes dos treinamentos, dos manuais de instruções em formato digital e treinamento em vídeo aulas; incluindo-se ainda a apresentação de relatório de atividade através do qual comprove a prestação do serviço de manutenção e suporte técnico e treinamento continuado e atendimentos diversos, perfazendo o valor de **R\$57.321,00** (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais) a ser lançado em documento fiscal pertinente.

¹ Observar o que determina o artigo 57 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a CONTRATADA manter sua proposta pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após sua apresentação;

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da Ordem de Fornecimento;

6.4. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota (s) fiscal (ais) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela CONTRATADA ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.5. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem do fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA e MEDIÇÃO

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação em **10 (dez) dias** úteis a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da ADMINISTRAÇÃO;

III – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

IV – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: TODA prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7.2. O local da entrega das telas interativas será o determinado pelo Departamento Municipal de Educação às expensas da CONTRATADA;

7.3. O recebimento do produto será feito em 02 (duas) fases. No primeiro momento ficará a cargo do Setor de Almoxarifado Municipal a ser informado na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras;

7.4. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a). Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade deste com a especificação técnica licitada;
- b). Definitivamente, após a verificação da descrição técnica das telas interativas led com display multitouch 65" adquiridas;
- 7.5. Caso seja verificada alguma falha quanto a defeitos de fabricação, embalagem, conservação e quantidades recebidas, a CONTRATADA será notificada pelo Departamento de Educação e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a reposição das telas interativas led com display multitouch 65" fora da especificação do termo de referência que compôs o certame realizado pelo CIGA – Consórcio intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – RG ao qual o Município de Paraisópolis – MG aderiu;
- 7.6. Na hipótese de inadequação/rejeição de 01 (um) ou mais telas interativas recebidas, esta (s) deverá (ão) ser recolhida (s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação pelo Departamento de Compras. Após este prazo, o Departamento Municipal de Educação se reserva o direito de encaminhar o produto rejeitado, com frete, às custas da CONTRATADA;
- 7.6.1. O produto inadequado/rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação pelo Departamento de Educação;
- 7.7. O fornecedor é obrigado a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o (s) produto (s) que estiver (em) defeituoso (s);
- 7.8. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado;
- 7.9. A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para a habilitação até que seja satisfeita a obrigação assumida;
- 7.10. As telas interativas led com display multitouch 65" deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município de Paraisópolis – MG;
- 7.11. As telas interativas led com display multitouch 65" deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação e a CONTRATADA será informada mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras;
- 7.12. A Administração, através do Setor de Informática providenciará a conferência dos produtos fornecidos, juntamente com a fatura para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação prevista na cláusula oitava deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado de forma global ou parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, acompanhadas das Ordens de Fornecimento, devidamente assinadas.
- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária, se a CONTRATADA der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração;
- 8.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento;
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;
- 8.5. O pagamento ocorrerá somente com a entrega total de todos os itens constantes na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- Das obrigações da Contratada:

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento contratual, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente, poderá fazê-lo por meio de rede conveniada;
- 9.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato no local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA;
- 9.4. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até 02 (dois) dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pela Administração Municipal;
- 9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6. Responder perante o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.7. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 9.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e ou prejuízos que forem causados ao MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos itens;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.10. O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG;

9.13. Cumprir os prazos previstos neste contrato.

9.14. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade das telas interativas led com display multitouch 65" ofertadas;

9.15. A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.16. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA substituirá, as suas expensas, o produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade que estejam em desacordo com o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA substituirá, as suas expensas, o produto no prazo de 07 (sete) dias após ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade que estejam em desacordo com o objeto do contrato.

- Das Obrigações do Contratante

9.15. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição das telas interativas led com display multitouch 65";

9.16. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer as telas interativas led com display multitouch 65" de acordo com as determinações do Contrato;

9.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.18. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Fornecimento;

9.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega das telas interativas led com display multitouch 65", por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.20. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.21. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento das telas interativas led com display multitouch 65" na forma do contrato;

9.22. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.23. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.24. Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.25. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.26. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo Gestor do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 9.27. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.28. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.29. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 9.30. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.31. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 9.32. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 10.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.1.5. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

XI - As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo CONTRATANTE, através da Diretora Municipal de Educação ou a quem esta indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

13.2. Vinculam-se a Ata de Registro de Preços n.º 021/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preço ofertado pela CONTRATADA à qual o Município de Paraisópolis – MG adere;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

13.4. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

13.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Educação

DIGITAL WAY INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA

Vagner Cielo - CPF n.º 578.893.680-20

TESTEMUNHAS:

1). _____ 2). _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 320/2022

Processo n.º: 283/2022 – Adesão 016/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
DIGITAL WAY INFORMÁTICA LTDA

Objeto: É objeto deste instrumento contratual a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2021, à qual o Município de Paraisópolis adere, realizada pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – RS, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática para a implementação de projeto de multimídia educacional, englobando: equipamentos, treinamentos e suporte técnico para usabilidade, configuração, customização, implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas, destinados aos alunos e docentes das unidades municipais de ensino.

Do valor: R\$173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais) distribuído 67% em produtos e 33% em serviços.

Dotação orçamentaria: 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 328
02.09.03.12.361.0003.2.020 44.90.52 Ficha 331
02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 364
02.09.03.12.365.0002.2.028 44.90.52 Ficha 367
02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.39 Ficha 374
02.09.03.12.365.0002.2.852 44.90.52 Ficha 377

Data da assinatura: 14/10/2022.

Vigência: 13/10/2023.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 14/10/2022.

Jean Pierre Almeida
Supervisor de Licitações